

# Diário Oficial

# Estado de Roraima - ano XXVII



**SUELY CAMPOS** - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira, 13 de abril de 2015)

Página

Nº. 2501

# SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo
Governadoria do Estado
Secretaria de Estado de Comunicação Social
Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação
Polícia Civil de Roraima
Universidade Estadual de Roraima
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto de Terras e Colonização de Roraima
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Tränsito de Roraima
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Ministério Público de Roraima
Defensoria Pública de Roraima
Prefeituras
Outras Publicações

Esta edição circula com 26 páginas

## Atos do Poder Executivo

## Governadoria do Estado

**DECRETO Nº 18.612-E DE 13 DE ABRIL DE 2015.**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o senhor ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO, Presidente Interina do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, no período de 13 a 17 de abril de 2015, com o objetivo de concluir o mapeamento e modelagem do sistema de destinação de terras do Governo, na Cidade de Brasília-DF. Art. 2º Responderá interinamente pela presidência deste Instituto a servidora ANNA CASSIA NOVAES DE MENEZES PALUDO, Diretora de Colonização e Assentamento.

to.
Art. 3º Este Decreto surte efeitos a partir da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de abril de 2015.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 18.613-E DE 13 DE ABRIL DE 2015.
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado ausentar-se do Estado, o senhor RONALDO MARCÍLIO SANTOS, Presidente Interino do Instituto da Previdência do Estado de Roraima – IPER, para participar do Curso de Orçamento Público – Planejamento, Execução e Controle, no período de 27 a 30-4-2015, em Manaus/AM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de abril de 2015.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 18.614-E DE 13 DE ABRIL DE 2015.** A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo

n° 015101.001211/15-12, e
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1°, da Lei
Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto n° 14.277-E,
de 2-7-2012,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a cessão do servidor estadual ANTONIVALDO RAFAEL
SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 040001782,
lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, com unidade de
exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, para exercer o cargo comissionado
de Assistente de Projeto (CDI-I), no Instituto de Terras e Colonização de Roraima ITERAIMA.
Art. 2° A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de Roraima.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de abril de 2015.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 646-P DE 13 DE ABRIL DE 2015**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, R E S O L V E:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:
DENISE PERES MARINHO, CPF: 515.540.382-00, do Cargo FAI-II – Assistente.
A PEDIDO ROZINEIDE XAVIER PAIXAO, CPF: 383.056.152-00, do Cargo CNES-II – Diretor de Departamento na Saúde/Diretor de Departamento de Controle de Sistemas de Saúde
WILKENS SOUZA DA SILVA, CPF: 323.381.802-59, do Cargo CDS-I – Gerente de

WILKENS SOUZA DA SILVA, CFF: 323:361:302-39, do Cargo CDS-1 – Gereine de Projeto de Informática.

JOSE AUGUSTO GARCIA AMARAL, CPF: 199.996.152-87, do Cargo Secretário de Diretor da ETSUS/RR.

FRANCISCA ANDREIA GOMES FREITAS CPF: 446.654.232-53, do Cargo CDI-I – Assessor de Gabinete.

JOEL MACHADO DA SILVA, CPF: 894.308.247-91, do Cargo CNES-IV – Assessor Espacial.

Assessor Especial. THAIZA CANDIDO DA ALMADA, CPF: 884.514.292-20, do Cargo CDI-II –

Gerente de Área de Saúde.

DAVID GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 241.731.502-53, do Cargo CDS-II – Assistente de Núcleo da Area Hospitalar de Grande Porte/Area de Almoxarifado.

MAYLLA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 983.316.472-20 do Cargo

FAI-II – Secretário de Divisão. ANTONIA GOMES FERREIRA DE FREITAS, CPF: 754.398.322-20, do Cargo FAI-II – Secretário de Divisão. MONICA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 002.806.832-78, do Cargo FAI-II –

ASSISTENIE.

DAFNE HELENA LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 991.495.752-87, do Cargo CDI-II – Assistente de Gabinete na Saúde/Assistente de Gabinete.
SIMONE MARIA DE LIMA SILVA, CPF: 457.755.834-34, do Cargo CDS-I,
Gerente de Núcleo na Saúde/ Gerente do Núcleo de Supervisão Ambulatorial e

HOSDITIAIR:
THAIZA CANDIDO DE ALMADA, CPF: 884.514.292-20, do Cargo CDI-II Gerente de Área de Saúde.
THIARA LUANA ANDRELINA RODRIGUES, CPF: 511.298.762-68, do Cargo de
Diretor Administrativo-Financeiro da Escola Técnica do SUS.
SANDREA DE ARAUJO XAUD, CPF: 612.134.972-72, do Cargo CNES-IV

Assessor Especial.
NAJANNA KAINGREE RODRIGUES PALHETA, CPF: 819.996.312-34, do Cargo

NAJANNA KAINGREE RODRIGUES FALIETA, CATALON SERVICES FAI-II – Assistente.
ELIANE APARECIDA NASCIMENTO BRAGA, CPF: 574.282.982-53, do Cargo CNES-IV Gerente Especial na Saúde.
DIANA JARDILA DE MATOS RODRIGUES, CPF: 727.027.452-53, do Cargo CDS-II – Assistente de Núcleo da Area Hospitalar de Grande Porte.
MARIA HELENA PROCOPIO DE SOUZA, CPF: 383.546.592-91, do Cargo CDS-II – Assistente de Núcleo da Área Hospitalar de Grande Porte.
Art. 2º Nomear os servidores a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: HIDELBRANDO DE JESUS MIRANDA RIBEIRO, CPF: 128.055.803-20, para o Cargo FAI-II – Assistente.

Cargo FAI-II – Assistente.

ELIANE APARECIDA NASCIMENTO BRAGA, CPF: 574.282.982-53, para o Cargo CNES-II – Diretor de Departamento na Saúde/Diretor de Departamento de Controle de Sistemas de Saúde.

JOSE CARLOS DA SILVA, CPF: 618.774.332-68, para o Cargo CDS-I – Gerente de

JOSE CARLOS DA SILVA, CPF: 618.774.332-68, para o Cargo CDS-1 – Gerente ue Projeto de Informática. LUCIVANI GLEISSY DA SILVA FREITAS FERNANDES, CPF: 675.076.112-72, para o Cargo CNES-II – Diretor de Departamento na Saúde/Diretor de Departamento de Legislação de Pessoal. ANA RAFÍSA LISBOA ALVARENGA, CPF: 866.611.83-68, para o Cargo Secretário de Diretor da ETSUS/RR. ANTONIO CARLOS COSTA DOS PRAZERES NETO, CPF: 022.422.542-19, para o Cargo CDI-I – Assessor de Gabinete. FRANCISCA ANDREIA GOMES FREITAS, CPF: 446.654.232-53, para o Cargo CNES-IV – Assessor Especial. ROSELI PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 508.289.912-00, para o Cargo CDI-II –

seu Relatório Final.

Com fundamento no art. 16, incisos X, XII e XIII da Lei Complementar nº 055/2001 e artigos 135, III e 137 da Lei Complementar nº 053/2001; e no meu exercício regulamentar do cargo de Corregedora Geral de Polícia Civil, e ainda pelas provas regulamentar do cargo de Corregedora Geral de Polícia Civil, e ainda pelas provas produzidas nos autos em tela e acolhendo integralmente o relatório da Comissão Processante, APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Perito Criminal da Polícia Civil A. M. C., matrícula 042000799; com fulcro no art. 120, inc. I c/c art. 122 e 139, inciso II da Lei Complementar nº 053/2001, por violação ao disposto no art. 79, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 055/01; art. 109, incisos III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 053/01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 13 de abril de 2015
DPC DÉBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ Delegada de Polícia Civil Corregedora Geral de Polícia Civil

### PORTARIA Nº. 81/2015/GAB/CORREGEPOL

A Corregedora Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamenta-

CONSIDERANDO o disposto nos art. 16, incisos X e XII da Lei Complementar 055/ 2001 c/c o § 2º do art. 158 da Lei Complementar nº 053/2001, e, CONSIDERANDO o Termo de Revelia às fls. 87 e as justificativas apresentadas às

fls.86 do Processo Administrativo Disciplinar nº 25/14; RESOLVE:

I – Designar o Perito Criminal de Polícia Civil GEOVANE SALES DA SILVA, matrícula nº 42000323, lotado no Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública, para, na condição de Defensor Dativo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as providências que se fizerem necessárias em favor de A. S. C, Perito Criminal da Polícia Civil, matrícula nº 042000428, o qual responde o Processo Administrativo Disciplinar nº 25/14 nesta Corregedoria, uma vez que este em sua defesa escrita, não atendeu os requisitos legais de defesa, deixando de atender a citação que lhe foi feita nos termos da lei.

II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se
Boa Vista-RR, 13 de abril 2015.
DÉBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ
Delegada de Polícia Civil Corregedora Geral de Polícia Civil- PCRR

## Universidade Estadual de Roraima

## PORTARIA Nº 243 DE 13 DE ABRIL DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, I do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P de 27 de janeiro de 2015 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e com base no Processo nº 17.201.000110/15, RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Gilmar Inácio da Silva Júnior, Técnico em Informática do Quadro Efetivo da Universidade Estadual de Roraima, Matrícula nº 2113004, CPF: 003.870.462-59, do Campus de Rorainópolis para o Campus de Boa Vista, nos termos do Art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore da UERR

### PORTARIA Nº 244 DE 13 DE ABRIL DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA -UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, I do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P de 27 de janeiro de 2015 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e com base no Processo nº 17.201.000116/15, RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora Dayana Tupinambá Cabral, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da Universidade Estadual de Roraima, Matrícula nº 2109005, CPF: 617.996.292-87, do Campus de Rorainópolis para o Campus de Boa Vista, nos termos do Art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS Reitor Pro Tempore da UERR

## PORTARIA Nº 245 DE 13 DE ABRIL DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, O REITOR PRO LEMPURE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, o Edital nº. 009/2015 e o MEMO nº. 243/2015-PROENS, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Avaliação dos candidatos inscritos no Programa de Monitoria Voluntária, conforme Edital 009/2015, sob a presidência do primeiro:

·Prof. Elemar Kleber Fraveto - Pró-Reitor de Ensino e Graduação;

·Profa. Iris Anita Fabian Ramirez – Diretora de Graduação;

·Prof. Edgard Vinícius Cacho Zanette.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS Reitor Pro Tempore da UERR

### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 NATÚREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº

001/2015

PROCESSO: 17201. 369/14

OBJETO: É a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, para atender as linhas de veículos de que compõem a frota pertencente a Universidade Estadual de Roraima. A abertura do Certame Licitatório, dar-se-á no dia 28 de abril de 2015, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados no site

www.comprasnet.gov.br, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 – Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 09/04/2015. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015.

Alvim Bandeira Neto Pregoeiro/CPL/UERR

# Fundação Estadual do Meio Ambiente e **Recursos Hídricos**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, DE 08 DE ABRIL DE 2015. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH no uso de suas atribuições legais e CONSIDE-

O disposto no art. 59, da Lei nº 12.651, de 2012, que prevê a suspensão da aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito;

Oue, nos termos do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012, a multa relativa à supressão cut, nos tenios do air. 3 da Let in 12.031, de 2012, a indita tetativa a supressao irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, cometida antes de 22 de julho de 2008, reputar-se-á convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que o interessado cumpra, integralmente, com as obrigações estabelecidas no termo de compromisso ambiental firmado no âmbito do Programa de Regularização Ambiental -

O disposto no parágrafo 3º do Artigo 59 da Lei 12.659/12 que prevê a convocação do proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial com base no requerimento de adesão ao PRA pelo o órgão competente integrante do Sisnama;

A Instrução Normativa do IBAMA nº 12, de 6 de Agosto de 2014.

RESOLVE convocar os interessados e tornar pública a presente Instrução Normativa que regula a adesão ao Programa de Recuperação Ambiental estabelece o Termo de Compromissos Ambiental para suspensão da punibilidade das sanções ambientals prevista no artigo 59 da lei 12651/2012.

Art. 1° - Esta Instrução Normativa define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrêntes de infrações cometidas antes de 22 de de suspensao de aplicação de sançoes decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e de declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 2º - O Termo de Compromisso Ambiental é o documento pelo qual o interessado formaliza, perante o órgão competente integrante do SISNAMA, a sua adesão ao PRA.

§ 1º - O termo de compromisso de que trata o caput, para produzir todos seus efeitos, deverá observar o art. 5º do Decreto nº 8.235, de 2014 e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;

tes legals, III - os dados da propriedade ou posse rural e o número da inscrição do imóvel rural em regularização no SICAR; III - a relação de infrações cujas sanções estão sujeitas a suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar os números de autos de infração e de demais termos próprios, bem como dos respectivos processos administrativos de apuração e instituição onde tramitam;

IV - a localização da área de preservação permanente ou de reserva legal ou de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada, em conformidade com a informação constante do CAR;

V - a descrição da proposta simplificada que vise à recomposição, recuperação,

regeneração ou compensação das áreas referidas no inciso IV; VI - os prazos para atendimento das opções constantes da proposta simplificada e o cronograma físico de execução das ações;

VII - as multas ou sanções que serão aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VIII - os números da matrícula e do respectivo recibo de inscrição no SICAR do imóvel rural cujo excedente à área de reserva legal será utilizado para compensação, bem como com as informações relativas à exata localização da área, nos termos do art. 66, § 6°, da Lei n° 12.651, de 2012; IX - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. § 2° - O termo de compromisso firmado no âmbito do PRA terá eficácia de título

executivo extrajudicial e deverá ser publicado em jornal oficial no prazo máximo de 15 dias, a cargo do interessado, sob pena de ineficácia.

Art. 6° - Se, no curso do prazo de cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, for constatado o descumprimento pelo autuado das condições ali estabelecidas, será certificada essa ocorrência pelo agente de fiscalização, mediante relatório de fiscalização, que será remetido aos autos do processo administrativo, cuja sanção foi suspensa ou cujo embargo foi levantado, cabendo ainda ao agente notificar o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a ocorrência, nos autos do processo administrativo correspondente.

§ 1º - O descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso também poderá ser certificado mediante comunicação formal oriunda do órgão ambiental competente no âmbito do SISNAMA e notificação do interessado para manifestação, no

prazo de 20 (vinte) dias. § 2º - Ao final do prazo definido no caput, caberá à autoridade julgadora competente decidir pelo restabelecimento da execução das sanções suspensas ou levantadas. § 3º - Da decisão da autoridade julgadora será notificado o autuado ou embargado, podendo o interessado apresentar pedido de reconsideração, uma vez retomado o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do PRA.

Art. 7º - Caso fique caracterizado o descumprimento do termo de compromisso: I - será retomada a aplicação das sanções;

II - haverá comunicação ao órgão ambiental competente que lavrou as sanções para que sejam tomadas as providências necessárias para a execução das sanções alí previstas.

- § 1º A perda ou descumprimento de prazo ou das obrigações estabelecidas no termo de compromisso de que trata o art. 2º acarreta, ainda, a execução das sanções aplicadas no processo administrativo de multas ambientais suspensas em decorrência do referido instrumento, observado o art. 6°, impossibilitando também novo pedido de suspensão
- da mesma multa. § 2º O disposto neste artigo aplica-se, ainda, no caso de a inscrição no CAR de imóvel em processo de regularização ser cancelada, consoante previsão no art. 7º do Decreto nº 7.830, de 2012, ressalvada a hipótese em que o cancelamento tenha se dado para fins de desmembramento ou remembramento e os compromissos tenham sido transmitidos ou incorporados ao novo CAR, com a assinatura de novo Termo de
- Compromisso.

  Art. 8 No ato do protocolo o servidor analisará a documentação apresentada nos termos do Anexo II Lista de Documentos. Restando pendência carimbará nas vias do requerimento a pendência. Estando suficientes encaminhará para a DLGA para análise e providências finais em parecer único.
- Art. 9- Caberá ao interessado promover a publicação do extrato do Termo de adesão e posterior juntada ao processo na FEMARH no prazo de 5 (cinco) dias. Não o fazendo dessa forma o mesmo perderá a validade.

  Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/

Modelo de requerimento de suspensão das sanções decorrentes de infrações ambientais cometidas antes de 22 de julho de2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, em decorrência da formalização de termo de compromisso ambiental firmado com o órgão competente do SISNAMA.

ANEXO I							
REQUERIMENTO DE ADESAO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)							
Específico para áreas com infrações ambientais ante	eriores a 22/07/2008						
DADOS DO INTERESSADO Nome/Razão Social:							
Nome/Razao Social: CPF: RG:							
Endereco:							
Município: Telefone:							
	rrendatário ( ) Posseiro ( )Outros:						
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	( ) = =================================						
Nome:	Tamanho (a):						
Endereço:							
Município:							
N.º Recibo de Inscrição no SICAR:							
Atividade desenvolvida na área:							
Ano de instalação da atividade:							
Coordenada da Atividade-UTM (SIRGAS 2000) E:	N:						
Relação de processos administrativos relativos ás sa	inções que deseja ver suspensas:						
Roteiro para localização:							
Roteiro para iocanzação.							
Vem requerer, com fundamento no § 5º do artigo 59	9 da Lei n.º 12.651/2012 e nos demais atos normativos						
administrativos que regulamentaram a implantação	o do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro						
Ambiental Rural e o Programa de Regularização A	mbiental (Decreto n.º 7.830/2012, Decreto n.º 8.235/2014,						
IN MMA n.º 2/2014 e IN Ibama 12/2014), a suspens							
cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas a s permanente, de reserva legal e de uso restrito. Cient	supressão irregular de vegetação em áreas de preservação						
	iral, o termo de compromisso e a proposta simplificada de						
recomposição recuperação regeneração da Area de	e Preservação Permanente, da Reserva legal ou área de						
uso restrito, ou compensação da Área de Reserva L	egal. O presente requerimento está instruído com os						
documentos listados ao final.							
	Assinatura do Responsável pela Atividade						
D V D I I I PRIMARY							
Para Uso Exclusivo da FEMARH							
1 1							
	Assinatura e Carimbo do Representante da FEMARH						
	Assume a Commo do representante da l'Estrateri						

Este requerimento deverá ser assinado e apresentado, em duas vias, na FEMARH, para conferência das inform Documento.

Documento Cópias da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do autuado proprietário ou posseiro do inóvel rural em regularização; ou, se for o caso, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do ato constitutivo da entidade e das suas subsequentes alterações arquivados no órgão compandanta. constitutivo un entirative e una Suna suna superiori.

competente:
competente:
competente:
que o mandatário receba notificações e pratique, perante a FEMARH e o Ibama, os atos necessários à suspensão das sanções;
Cópia da matricula atualizada ou dos documentos que comprovem a posse do imóvel rural de matricula atualizada. necessários à suspensão das sançues.

Cópia da matricula atualizado au dos documentos que comprovem a posse do imóvet rurar em regularização;

Se for a caso, cópia da matricula do imóvel rural cujo excedente à área de reserva legal será utilizado para a compressação da área de reserva legal do imóvel objeto do FRA, Se for a caso, cópia da matricula do imóvel rural cujo excedente à área de reserva legal das propretades; Recibo de inserva legal das propretades; Recibo de inserva legal das propretades; Descrição da proposta simplificada que vise à recomposição, recuperação, regeneração ou compensação das áreas referênea perservação permanente ou de reserva legal du de uso reservida os erecomposta, recuperada, regenerada ou compensada, em conformidade com reservida a ser recomposta, recursor da perservação permanente ou de reserva legal ou de uso reservida os percomposta, recursor da reservação permanente ou de reserva legal ou de uso reservida os encompostas, encomposta, recursor da compensada, em conformidade com Termo de Adesão e Compromisso Ambiental conforme ANEXO III desia IN em duas vias impresaas assinado pelo interesado ou recreacentante legal.

ANEXO III -- TERMO DE COMPROMISSO - ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o abaixo identificado: Nome/Razão Social:

RG: Enderço: Telefone: Telefone: Nome: Endereço Municipio:
N° da matricula do RI:
N° da Matridade UTIN (SIRGAS 2000) E:
N°:
Localização das áreas: conforme mapa e memorial descritivo em anexo que fazem parte deste termo

Na condição de: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Posserio ( ) Optrose desenvolvendo a to a latifidades o () e Arrendatário ( ) Posserio ( ) Optrose desenvolvendo a to a latifidades o () e Arrendatário ( ) ma área identificada acima e pelos majas e memoriais descritivos em anexo que fazem parte deste termo, na forma da Instrução Normativa Ibama 12/2014, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL polo qual reconhece e declara o que segue:

Reconhece que cometeu os atos descritos nos autos de infração nº \_\_\_\_\_\_(listar todos os Ais e respectivos nº dos processos) do (IBAMA/ FEMARH), relativos a supressão vegetal irregular de vegetação em área de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, antes de 22 de julho de 2008 na propriedade acima identificada e por livre e espontânea vontade ADERE ao Programa de Regularização Ambiental e assume as obrigações constantes deste Termo de Compromisso Ambiental.

Reconhece ainda que o presente termo constitui título Executivo.

O interessado declara ainda ter conhecimento de que a assinatura deste termo não suspende automaticamente as sanções lavradas por outro órgão ambiental devendo o mesmo requere-las junto a autoridade que lavrou a infração.

DA PROPOSTA SIMPLIFICADA

(as constantes do plano apresentado pelo interessado) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este termo terá vigência a partir da sua assinatura e terá vigência pelo tempo previsto para execução das atividades de recuperação/regeneração da área, informados na proposta apresentada pelo interessado. DAS OBRIGAÇÕES

Se obriga, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos

1 - Conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definidas em

- legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas. 2 - Garantir a integridade da Reserva Legal, conforme previsto na Lei 12651/2012;
- 3 Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as
- raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.

  4 Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.
- 5 Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.
  6 Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque
- menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da FEMARH, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.
- 7 Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final. 8 - Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-Ihes destinação final adequada, e,
- no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a
- reciclagem.

  9 Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMARH), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.
- Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer previsão deste termo, haverá o cancelamento imediato do mesmo sendo que, o autuado perderá os benefícios da suspensão das sanções anteriormente deferida pela autoridade julgadora competente e ainda, a perda de interpretar por a competente e ainda, a perda de interpretar per

qualquer outro benefício que permita ao compromissário gozar de licenciamento simplificado, inscrição em castro restritivo ambiental e multa na proporção de \_ unidades de referência por hectare, sem prejuízo da reparação do dano ou de responder criminalmente.

O foro para dirimir dúvidas a respeito deste termo é o da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Boa Vista - RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

# Instituto de Terras e Colonização de Roraima

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 0168/2015 O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 595-P de 07 de abril de

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima alterada pela Lei 2. 764, de 28 de janeiro de 2010; RESOLVE:

Art.1º PUBLICAR a programação de férias do servidor, referente ao exercício 2014/ 2015, conforme elencado abaixo:

N.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	DIAS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO	EFE	C.C
1	MIHURI RODRIGUES DE MOURA	983933672	30	2014/2015	04/05/2015	02/06/2015	X	-
A	t 29 Esta Dantaria mandar accompliata a contra da manía da de efectamento da							

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar do período do afastamento dos servidores.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2015 ALYSSON ROGERS MACEDO Presidente Interino/ ITERAIMA

Decreto nº 595-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N°. 0169/2015 O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 595-P de 07 de abril de

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010; RESOLVE: Art.1º PUBLICAR a programação de férias do servidor, referente ao exercício 2014/

2015, conforme elencado abaixo:

N.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	DIAS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO	EFE	C.C
1	NAGIB MARQUES PARACAT	529457742	30	2014/2015	01/12/2015	30/12/2015	X	-
-	20 E . D	c			/ 1 1	C .	-	

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar do período do afastamento dos servidores.

Boa Vista – RR,10 de abril de 2015 ALYSSON ROGERS MACEDO Presidente Interino/ITERAIMA

# Decreto nº 595-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 170/2015 O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 595 - P de 07 de abril de

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe